

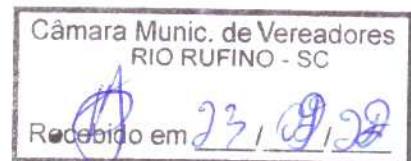


PROJETO DE LEI Nº 24/2022
De 22 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC, MEDIANTE À AQUISIÇÃO SE INSUMOS VOLTADOS À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte;

PROJETO DE LEI



Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento da atividade pecuária do Município de Rio Rufino/SC.

Artigo 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante:

I - à aquisição de insumos voltados à inseminação artificial de gado;

II - para a capacitação dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo designados para a execução das ações de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, gado é o conjunto de animais quadrúpedes, como vacas, touros, bois, muares, cavalos de lavoura, ovelhas ou cabras, cuja criação em conjunto se destina à alimentação ou a serviços agrícolas.

Artigo 3º. Para ter acesso aos serviços e insumos de que trata esta Lei, o produtor do Município deverá comprovar, cumulativamente:

I – estar em dia com todas as obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal, relativas:

a) à sua pessoa física;

b) à pessoa jurídica cuja atividade pecuária seja desenvolvida exclusivamente no território do Município;

II – esteja inscrito no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, bem como que este esteja atualizado;

III – mantenha o bloco de produtor rural regularizado e em dia.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. É vedada a utilização dos serviços e insumos em nome de terceiros ou que não comprove, mediante documentação idônea, ser produtor de gado.

Artigo 4º. Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os insumos e equipamentos necessários à inseminação artificial voltados à produção pecuária do Município.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput estende-se à capacitação de Servidores designados para as ações de que trata esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022.

Rio Rufino/SC, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que segue tem por escopo incentivar o desenvolvimento da atividade pecuária do Município de Rio Rufino/SC, mediante à aquisição de insumos voltados à inseminação artificial, com destaque dentre os diversos benefícios, a contribuição para:

- Melhoria da genética bovina;
- Quantidade de produtores rurais;
- Importante ajuda no Município de Rio Rufino já que é formado por pequenos produtores e pequenas propriedades;
- Função social visando aumentar o baixo IDH;

Assim Rio Rufino pode auxiliar os produtores a melhorar a qualidade de vida, melhorar o rebanho e aumentar por consequência a arrecadação municipal.

Diante disso, submete-se à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que segue, pugnando por sua aprovação.

Atenciosamente.



ERLON TANCREDO COSTA

Prefeito de Rio Rufino